



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 101/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **F&V SHOWS E EVENTOS LTDA**, PARA LOCAÇÃO/OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Sra. **Lucilene Turra Dias**, portador da Cédula de Identidade nº ***11.619*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ***904.879***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F&V SHOWS E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Velocino Jose de Godoy, 430, Bairro Vila Maria, Lages, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.308.023/0001-75, neste ato representada pela sua administradora, Sr. Gorete Aparecida de Liz, portador da Cédula de Identidade RG nº ***580*** e inscrito no CPF-MF sob o nº ***994.469***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 114/2023, modalidade Pregão Presencial nº 77/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os equipamentos de sonorização, iluminação e gerador de energia, para o Eventos Natalinos do dia 22 de dezembro de 2023 e Réveillon, constantes a seguir.

- ITEM 1 [Evento Brilho de Natal 22/12/2023 – Centro de Eventos

P.A.: • P.A com transdutores em perfeito estado de funcionamento, processado de acordo com normas do fabricante, alinhado e em fase, com cobertura total da area do evento e que desenvolva 120db a nivel da house mix, indispensável o uso de front fill, se necessário usar out fill e torres de delay. arranjos de subwoofers de acordo com o local serão bem vindos.

- O p.a deverá ser montado a pelo menos 01 metro a frente da linha do palco e 02 metros ao lado (jamais na mesma linha do palco, indispensável)
- Mesa: venue mix rack yamaha pm5d-rh / cl5 / cl3, soundcraft vi séries.
- Intercon entre house mix e palco (indispensável)
- House mix localizada a 30 metros de distância do p.a. centralizada entre as duas colunas
- Iluminação de serviço adequada.
- House mix coberta (indispensável) monitor:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- A confecção do palco deve estar dentro dos padrões de segurança e estética, rigorosamente nivelado e fixado. luz de serviço e circulação livre entre o backstage. outro ponto importante: é a energia elétrica, estabilizada e aterrada. Toda energia no palco deverá ser 127v.
- mesa: yamaha pm5d-rh / cl5.
- Side l/r (preferencialmente 2- colunas por lado, processado e alinhado)
- Sistema de monitores (4 unidades iguais) sendo 2 para cada artista em vias separadas
- Sistema de power-play de 8 vias com cabeamento em stand by;
- Iluminação de serviço adequada.
- Console de monitor fóra de boca de cena (indispensável)

BACKLINE:

- 02 microfones sem fio shure digital ad4d com bastões com capsulas beta58a ou shure ur4d com bastões e capsulas beta58a (obrigatório);
- 02 sistemas de ear shure psm1000/psm900 ou sennheiser ew300 g3/g4 com bodypacks e antenas
- bateria completa: 08, 10, 14, 16, 22 com ferragens;
- 04 subsnake 20m (12 canais);
- 01 multivias 15m (12 canais);
- 80 cabos xlr em perfeito estado de funcionamento;
- 23 pedestais (tamanhos descritos no input);
- Microfones e directbox de acordo com input-list (não usamos cópias ou falsificações, favor atenção a isso)
- Doze (12) praticáveis pantográficos sendo 4 para bateria / 4 cordas / 4 cenário com pés de 80cm ou 1 metro (indispensável);

- Dois (2) extintores de incêndio de co² distribuídos um de cada lado do palco, na parte da frente e tendo fácil acesso para a equipe;

OBS: o palco deverá estar pronto para montagem do nosso cenário as 13:30hs, sem atrasos, com grid a 1,5m de altura, o mesmo deverá estar totalmente livre sem cases a disposição da banda; a empresa deverá fornecer 3 funcionários que saibam ligar e operar todo o equipamento de áudio e iluminação;

Fornecer: 06 (seis) carregadores a disposição para carga e descarga dos equipamentos,

antes e após o show. (obrigatório)

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO:

24 - moving head (beam 5r, 7r, 9r ou robepoint)

06 - minibrut (04 ou 06 lâmpadas)

06 - atomic led (rgb)

36 - par led (rgbwa - uv) (pode ser substituído pelo mac aura)

10 - elipsoidal (indispensável)

12 - par 64 (pode ser substituído por cob200w)

24 - canais dimmer dmx

02 - máquinas de fumaça haze (com liquido)

01 - grandma - (comandwing, comandwing +fader) indispensável

GERADOR DE ENERGIA 260 KVA STAND BY – SISTEMA EMERGENCIAL:

01 gerador 260 kva carenado, silencioso hospitalar 29 db(A) conexões de tensão, trifásico 480/277 V 380/220 V 220/127V cabos de 95mm 25 mts caixa de distribuição



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

de energia com sistema de barramento e aterramento. OBS.: No caso de uso será acrescido o valor de R\$ 350,00 a hora].

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 77/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos/estruturas, prestar os serviços e efetuar os acompanhamentos devidos seguindo rigorosamente as condições estabelecidas no Anexo "E" do Edital que a este dá Causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), Referente ao item nº 1.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
75	14.001	2.027.3.3.90.00.00 – 1.500.0000	Ações da Secretaria de Turismo

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.1.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais de acordo com o CNPJ constante da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento deste termo serão exercidas pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Turismo, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

9.1.1. Multa de 2% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.1.2. Pelo atraso superior a 10 horas, rescisão unilateral do contrato, acrescida das sanções previstas no subitem 9.2 deste Instrumento.

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total valor Contratual.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

11.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

11.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

11.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.1.6. Recolher o ISSQN devido.

11.1.7. Arcar com todos os custos referentes ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

transporte/montagem/desmontagem de equipamentos, deslocamentos, alimentação, estadia e demais custos necessários à prestação dos serviços ora contratados.

11.1.8. Apresentar a ART/RRT de execução devidamente quitada no ato da instalação dos equipamentos.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 20 de dezembro de 2023.

GORETE APARECIDA DE LIZ
Administradora
CONTRATADA

LUCILENE TURRA DIAS
Secretária Municipal de Turismo
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: